

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL

MEI (Micro Empresário Individual)

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado **ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES DO CONJUNTO HABITACIONAL ASPIRANTE MEGA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº28.803.869/0001-93, com sede na Avenida Duque de Caxias , 2947, Vila Militar, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado pelo seu Presidente doravante denominado contratante e de outro lado **JOSIAS LUIZ TEXEIRA**, Microempreendedor individual, portador da cédula de identidade RG n.º 0192256733, MEX-RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.161.277-25 CNPJ nº 29.742.777-0001-03, com sede na Avenida Nazaré, nº 236, Ricardo de Albuquerque, Rio de Janeiro-RJ, Cep: 21640-010, doravante denominada simplesmente prestador de serviços (MEI), têm por justas e contratadas as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CARACTERÍSTICA DAS PARTES E DO CONTRATO

1º – Conforme descrito na qualificação, O CONTRATANTE é pessoa jurídica denominada Associação de moradores cuja atividade principal é a administração das áreas comuns do Conjunto Habitacional Aspirante Mega.

2º – O prestador de serviços- MEI é profissional liberal que executa seus serviços em pessoas jurídicas e físicas e têm como atividade principal instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, eletricitas e serviços de alvenaria;

3º – Em razão das características individuais das partes descritas nos parágrafos anteriores, o presente contrato será regido exclusivamente pela área Cível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1º- Trata-se de Contrato de prestação de serviços na área de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, eletricitas e serviços de alvenaria, onde está sendo firmada parceria entre as partes conforme será descrito a seguir.

2º- O prestador de serviços realizará os serviços de bombeiro hidráulico, eletricista e alvenaria nas instalações e dependências do contratante, de acordo com as necessidades do mesmo;

3º- Os serviços acima descritos serão prestados com total autonomia, liberdade de horário(desde que computados oito horas diárias), sem pessoalidade, e sem qualquer subordinação à contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

1º- Atuará de forma ética e integrada, com eficiência, presteza e atenção, segundo concepção ampla da profissão.

2º- O prestador de serviços possui autonomia sobre seus horários, no entanto, para organização da rotina da Associação, toda sexta-feira aquele deverá informar à administração os dias e horários em que estará disponível para prestação de serviços na semana seguinte;

3º- Prestar com a devida dedicação, seriedade, da forma e modo ajustado, entre as partes, os serviços descritos neste contrato;

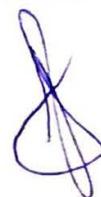
- 4º- Respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis á espécies dos serviços prestados;
- 5º- Fornecer notas fiscais referentes aos pagamentos efetuados pelo contratante;
- 6º- Responsabilizar-se pelos atos e omissões praticados por seus subordinados, bem como por quaisquer danos que os mesmos venham sofrer ou causar para a contratante ou terceiros;
- 7º- Arcar devidamente com todas as despesas tributárias decorrentes dos serviços especificados neste contrato;
- 8º- Os produtos necessários para a realização de serviços serão fornecidos pelo contratante;
- 9º- A correta utilização dos equipamentos necessários para a realização de serviços é de inteira responsabilidade do prestador de serviços, que deverá arcar por danos causados aos mesmos devido à má utilização. O prestador de serviços pode optar por trabalhar com equipamentos próprios. Nestes casos, tanto a utilização quanto a guarda desses equipamentos também são de inteira responsabilidade do prestador de serviços;
- 10º- Para um ambiente de trabalho saudável e tranquilo, o prestador de serviços respeitará os membros da Diretoria e demais parceiros da contratante, bem como as normas de conduta previstas no estatuto e regimento interno da contratante;
- 11º- Caberá ao prestador de serviços organizar, limpar, os instrumentos e o local de trabalho;
- 12º- É facultado ao prestador de serviços a contratação de auxiliar para substituí-lo, sob sua inteira responsabilidade quanto às obrigações trabalhistas;
- 13º- O prestador de serviços concorda e autoriza eventuais descontos decorrentes de danos causados a móveis /ou materiais pelo seu mau uso.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETRIBUIÇÃO

1º – Fica estabelecido que em contrapartida aos serviços prestados, o prestador de serviços receberá a quantia de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1º- O presente contrato terá validade, por tempo indeterminado. Sendo acordado entre as partes que, os termos aqui convencionados, terão validade de 12 meses;
- 2º- A rescisão imotivada por qualquer uma das partes deverá preceder de aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3º – A rescisão sem justa causa por parte do prestador de serviços não lhe retira o direito ao recebimento das retribuições já vencidas, porém sujeita-lhe ao pagamento de perdas e danos à contratante;
- 4º- A rescisão de contrato por parte da contratante obriga-lhe a pagar à contratada por inteiro as retribuições já vencidas;
- 5º- A rescisão com justa causa por parte da contratante obriga a devolução pelo prestador de serviços dos valores já pagos referente a serviços não desenvolvidos;



6º- Poderá o contrato ser rescindido sem o prévio aviso de 30 (trinta) dias, apenas mediante comunicação por escrito, nos seguintes casos:

6.1º- Inadimplemento contratual por qualquer das partes;

6.2º- Inaptidão do prestador de serviços com as normas específicas da prestação de serviços e objeto deste contrato;

6.3º- Caso fortuito ou de força maior;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1º As partes de comum acordo estipulam que não haverá exclusividade, ficando livre o contratante em estabelecer parceria com outros profissionais, e o prestador de serviços com outros estabelecimentos, desde que não haja incompatibilidade de horários ou de interesses e ambas mantenham o sigilo profissional.

2º- A mera tolerância pelas partes com relação ao descumprimento de quaisquer dos termos ajustados neste contrato não deverá como desistência das normas acima descritas;

3º- Eventuais alterações deste contrato deverão ser realizadas por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas;

E por estarem justas e acordadas no sistema de parceria, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual valor.

As partes elegem o foro do Rio de Janeiro para dirimem qualquer dúvida ou pendência do presente instrumento particular.

Rio de Janeiro 07 de Agosto de 2018.

S. José Luiz de Souza Teixeira

ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES DO CONJUNTO HABITACIONAL ASPIRANTE MEGA

Josias Luiz Teixeira

JOSIAS LUIZ TEXEIRA,



Testemunhas:

Mateus Severina Lopes

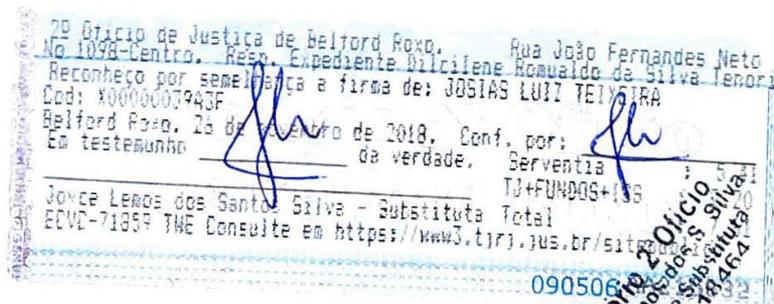
Nome: *Mateus Severina Lopes*

CPF: *155.957.917-10*

Victor de Souza Almeida

Nome: *Victor de Souza Almeida*

CPF: *172.092.697-58*



Cartório 2º Ofício
Joyce Leamos dos Santos Silva
Escritório Substituta
Mat 94 104 62

[Handwritten signature]